




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	1502/23
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL			
<p><b>INDICA</b> ao Poder Executivo Estadual com cópia à Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a necessidade da Estadualização das Estrada Vicinal Linha 114, no Município de Presidente Médici, no Estado de Rondônia.</p> <p>O Parlamentar que o presente subscreve, <b>INDICA</b> nos termos do artigo 146, inciso VII c/c artigo 188 do Regimento Interno, ao Poder Executivo Estadual com cópias ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a necessidade da Estadualização da Estrada Vicinal Linha 114, no Município de Presidente Médici, no Estado de Rondônia.</p> <p>Assim, considerando a relevância dos serviços prestados pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e a necessidade de se garantir uma infraestrutura mínima de trafegabilidade à população, é que se faz a presente.</p> <p>Gabinete do Deputado Cirone Deiró, 21 de agosto de 2023.</p> <p> <b>CIRONE DEIRÓ</b> Deputado Estadual - União Brasil</p>			




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	1502/23
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>A presente indicação cujo fito é asseverar a necessidade de estadualização da Estrada Vicinal Linha 114, no Município de Presidente Médici, no Estado de Rondônia.</p> <p>A Estrada Vicinal “Linha 114” é uma continuação da RO – 476 que liga o distrito de Novo Riachuelo até o Rio Mollin, na Linha 03, totalizando apenas 08 (oito) quilômetros, no Município Andreazza.</p> <p>Além disso, é importante ressaltar que a Linha 114, já foi estadualizada da BR – 364 até o Distrito de novo Riachuelo.</p> <p>As obras de construção melhoram a qualidade de vida da população e a participação do Executivo Estadual é fundamental para a consecução desses benefícios, uma vez que se trata de uma região do Estado com grande produção agrícola e pecuária, dentre as quais destacamos o transporte de gado, café, milho, e várias comunidades locais com muitos moradores que trafegam nessa região.</p> <p>Em consonância com o acima mencionado, verifica-se o preceituado no Artigo 15 da Constituição do Estado de Rondônia, <i>in verbis</i>:</p> <p style="text-align: center;">Art. 15. Os serviços públicos em geral, no interesse da coletividade e necessários à melhoria das condições de vida da população, serão disciplinados na forma da Constituição e executados pelo Estado e pelos Municípios. Parágrafo único. Para os fins dispostos neste artigo serão considerados serviços públicos sob a administração estadual e com estruturas administrativas próprias: estradas, serviços de navegação, documentação e arquivo, energia elétrica, habitação popular, transporte coletivo e saneamento básico.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	1502/23
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL			
<p>Em virtude do exposto e ante a relevância da demanda, sendo o presente peticionamento de clamor populacional, é que encaminhamos a presente Indicação.</p> <p>Gabinete do Deputado Cirone Deiró. 21 de agosto de 2023.</p> <div style="text-align: center;"> <b>CIRONE DEIRÓ</b> Deputado Estadual - União Brasil</div>			